TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo do Foro Trabalhista de Ouro Preto

PORTARIA 01/2006

Dispõe sobre o fluxo de atividades do Projeto Super foro e dá outras providências.

A JUÍZA DIRETORA DO FORO TRABALHISTA DE OURO PRETO, DRA. RAÍSSA RODRIGUES GOMIDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos fluxos de trabalho e racionalização de tarefas para maior eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 600 do Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre a execução de pesquisas de bens por Oficiais de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e consolidar, no âmbito deste Núcleo do Foro, as atividades do Projeto Super foro.

Art. 2º Compete ao Núcleo do Foro Trabalhista de Ouro Preto a execução das seguintes atividades:

I – Gestão do arquivo de processos físicos;

II –Auxiliar na preparação de comunicações e elaboração de expedientes da Secretaria das Varas;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 11 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4584, 11 nov. 2026. Caderno Administrativo, p. 7-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

III – Digitalização e inserção no PJe de quaisquer documentos;

IV – Atendimento às partes e interessados desassistidos de advogados;

V – Operacionalização de e-Remessa e Malote Digital;

VI – Encaminhamento e distribuição de cartas precatórias no sistema PJe;

VII – Execução de tarefas de pesquisa de bens, conforme determinado nos artigos subsequentes.

Art. 3º Compete especificamente ao Núcleo do Foro, mediante os Oficiais de Justiça, realizar pesquisas patrimoniais determinadas, especificadas por mandado, nos termos do art. 2º da Resolução 600 do CNJ, com delegação de acesso a critério do magistrado.

§ 1º A pesquisa deverá se restringir estritamente ao que foi solicitado e ora determinado, vedada a realização de diligências genéricas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução 600/CNJ.

§ 2º Na hipótese de dúvidas sobre a execução da ordem, o Oficial de Justiça deverá, obrigatoriamente, formular consulta à unidade judiciária para saná-las antes de realizar qualquer procedimento de pesquisa.

§ 3º A certidão do mandado deverá listar os itens pesquisados de forma objetiva, sendo vedada a inclusão de análise dos resultados pelo Oficial de Justiça, salvo se houver determinação expressa em contrário na ordem judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 11 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4584, 11 nov. 2026. Caderno Administrativo, p. 7-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Ouro Preto, 11 de novembro de 2026.

RAÍSSA RODRIGUES GOMIDE
Juíza Diretora do Foro Trabalhista de Ouro Preto

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 11 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4584, 11 nov. 2026. Caderno Administrativo, p. 7-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial